



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.568, DE 2006
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Institui o Estatuto de Museus, e dá outras providências.

Autor: Comissão de Educação e Cultura
Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.568, de 2006, de autoria da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, institui o Estatuto de Museus e estabelece normas de preservação, conservação, restauração e segurança dos bens culturais, bem como trata do estatuto, da pesquisa e da ação educativa a serem desenvolvidas pelos museus.

Dispõe ainda sobre a difusão cultural, o acesso aos museus, o acervo e o uso das imagens e reproduções dos bens culturais dos museus e cria o Sistema Nacional de Museus, encarregado de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.

A proposição trata também da responsabilização penal para quem concorrer para a prática lesiva ou omissiva em relação aos bens culturais dos museus, bem como para dirigentes, administradores, membros dos conselhos e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos ou mandatários de pessoas jurídicas, que, sabendo dessa conduta de outrem, deixarem de impedir a prática.

A matéria, que tramita em regime de prioridade, foi inicialmente submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se pronuncie sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Examinado o Projeto sob o ponto de vista da competência atribuída a esta Comissão, entendemos terem sido obedecidas as normas constitucionais relativas à:

- competência legislativa da União (arts. 24, inciso I, e 159, inciso I, alínea c);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

- atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
 - legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, caput).

Não se verificam, de outra parte, conflitos de natureza material entre as disposições constitucionais vigentes e o proposto no Projeto de Lei nº 7.568/2006.

No que tange à juridicidade, técnica legislativa e redação utilizadas, entendemos que o Projeto de Lei nº 7.568/2006 atende a todos os requisitos.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 7.568/2006, da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora